



CD/21704.01486-00

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1026, de 2021.

(Deputado Amaro Neto)

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Emenda Modificativa nº , de 2021.

Dê-se ao art. 12 da MPV 1026/2021, a seguinte redação:

Art. 12

III – outras condições indispensáveis, devidamente fundamentadas, para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

Dê-se ao art. 13º da MPV 1026/2021, a seguinte redação:

Art. 13 A aplicação das vacinas contra a covid-19 observará, preferencialmente, o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo, sendo permitido aos entes federativos iniciar um plano de vacinação caso disponham de material suficiente.

Dê-se ao art. 14 da MPV 1026/2021, a seguinte redação:

Art. 14

I.....

e) Total de vacinados.

Dê-se ao art. 16 da MPV 1026/2021, a seguinte redação:

Art. 16 . A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19 desde que registrados por empresas de status equivalentes.



Justificação

CD/21704.01486-00

A Medida Provisória 1026/2021 facilita a compra de vacinas, insumos e demais materiais necessários para a vacinação contra a Covid- 19, com dispensa de licitação e regras mais flexíveis para os contratos.

A partir dessa ideia de facilitação de compras dos insumos principais, propomos algumas alterações com o intuito de conferir mais agilidade e facilidade no processo.

O art. 12 ao dispor sobre a possibilidade da Anvisa estabelecer cláusulas especiais no contrato ou instrumento congêneres, com condições indispensáveis, o torna muito abrangente e nesses termos acaba trazendo possibilidades muito abrangentes, diante dessa amplitude podem ser criadas condições impossíveis ou inalcançáveis, por esse motivo torna-se necessário que seja devidamente fundamentado, para evitar condições surpresas a parte contratada.

O art. 13 traz a obrigatoriedade de se observar o Plano Nacional de Vacinação do Governo Federal, contudo respeitando a autonomia conferida pela Constituição Federal aos entes federados, para evitar a usurpação de competência propomos a alteração com o fim de respeitar o governo local e a existência de planos de vacinação independentes, visto que o governo local conhece melhor a realidade da sua população.

Já em relação ao art. 14, com o intuito de trazer mais transparência aos dados divulgados, bem como obedecendo ao princípio da publicidade, sugerimos a inclusão do total de vacinados.

Em relação ao art. 16 visando aumentar as chances de termos mais possibilidades de vacinas aprovadas, considerando que os demais órgãos de saúde internacionais possuem critérios rígidos de aprovação, não seria razoável limitar a apenas alguns órgãos.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a eficácia, sugerimos as presentes alterações, conforme a importância e urgência da matéria, peço apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado AMARO NETO